

Artigo 28.º

Títulos de ingresso

1 — Compete ao organizador da competição desportiva ponderar no início de cada época desportiva se existe alguma competição ou algum espetáculo desportivo que justifique a emissão de títulos de ingresso, devendo, se for caso disso, definir as suas características e os limites mínimo e máximo do respetivo preço, e emití-los em conformidade com as regras estabelecidas e com os requisitos constantes da lei.

2 — Nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerado de risco elevado, será assegurado o controlo da venda de títulos de ingresso com recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espectadores, impedindo a reutilização do título de ingresso e permitindo a deteção de títulos de ingressos falsos.

Artigo 29.º

Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidade

1 — O Complexo Municipal dos Desportos dispõe de acessos especiais para pessoas com deficiência e/ou incapacidades, nos termos legalmente previstos, disponibilizando, caso necessário, 20 lugares especificamente para o efeito.

2 — As pessoas com deficiência e/ou incapacidades podem aceder a estes espaços acompanhadas pelo cão-guia, nos termos previstos na lei.

Artigo 30.º

Coordenador de segurança de recinto desportivo

O coordenador de segurança do recinto desportivo deve ser designado pelo promotor do espetáculo desportivo, sendo o responsável operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e dos eventuais anéis de segurança, coordenando a atividade dos assistentes de recinto desportivo, com vista a, em cooperação com o organizador da competição desportiva (se não coincidirem), com a força de segurança, com os serviços de Proteção Civil com competência para o efeito e com as entidades de saúde, zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo, reunindo com as mesmas antes e depois deste, e elaborando um relatório final de ocorrências que deve ser entregue ao organizador da competição desportiva, com cópia ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e contraordenações

Artigo 31.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe aos serviços da Câmara Municipal de Almada e a quaisquer outras autoridades a quem, por lei, seja dada essa competência.

Artigo 32.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo das contraordenações previstas e puníveis na Lei n.º 39/2012, no Decreto-Lei n.º 141/2009, na Lei n.º 52/2013, de 25 de julho e na demais legislação aplicável, o incumprimento das disposições do presente regulamento constitui contraordenação punível com coima graduada entre €25 e € 300, no caso do infrator ser pessoa singular, e de €50 a €600, no caso do infrator ser pessoa coletiva.

2 — As coimas constituem receita exclusiva do Município de Almada.

3 — Para além da coima, podem ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos objetos usados na prática da contraordenação;
- b) Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de 2 anos, contados desde a data da notificação da decisão condenatória.

4 — O processo de contraordenação decorrente da aplicação do presente artigo obedecerá aos termos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 33.º

Normas específicas de utilização

As especificidades de cada uma das modalidades ou atividades desportivas promovidas em cada instalação desportiva municipal do Concelho de Almada serão objeto de normas específicas de utilização aprovadas e subscritas pelo diretor técnico da respetiva instalação, devidamente afixadas em local visível da instalação, juntamente com o presente regulamento.

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão sempre resolvidos pela Câmara Municipal de Almada.

Artigo 35.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal sobre Funcionamento e Utilização dos Equipamentos Desportivos Municipais.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos legais.

311966847

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 16/2019**9.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, referente à criação da subclasse de espaço — Atividade Industrial em Área Rural e alteração do Artigo 6.º do seu Regulamento**

Por forma a dar cumprimento ao estabelecido pelo n.º 2 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, considerando que os terrenos propriedade da Adega Cooperativa de Benfica do Ribatejo, afetos à atividade agroindustrial desta cooperativa se encontram inseridos em área rural sem qualquer afetação à atividade desenvolvida, publica-se a deliberação da Assembleia de Almeirim de 20 de dezembro de 2018, que aprovou a 9.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Almeirim, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 48/93 e publicado no *Diário da República* 1.ª série — B, 127 de 1/06/1993, com a 1.ª alteração do seu regulamento pela Declaração n.º 406/2000 publicado no *Diário da República* 2.ª série — n.º 294 de 22/12/2000 retificada pela Declaração n.º 320/2003 e retificação n.º 1953/2003 publicado no *Diário da República* 2.ª série — n.º 245 de 22/10/2003, com a 2.ª alteração do seu regulamento por adaptação ao PROT-OVT pelo Anúncio n.º 6535/2010 publicado no *Diário da República* 2.ª série — n.º 203 de 12/07/2010, com a 3.ª alteração do seu regulamento pelo Anúncio n.º 9970/2010 publicado no *Diário da República* 2.ª série — n.º 203 de 19/10/2010, com a 4.ª alteração do seu regulamento pelo Anúncio n.º 11417/2010 publicado no *Diário da República* 2.ª série — n.º 230 de 26/11/2010 retificado pela Declaração de Retificação n.º 2634/2010 publicada no *Diário da República* 2.ª série — n.º 247 de 23/12/2010, com a 5.ª alteração pelo Anúncio n.º 6442/2011 publicado no *Diário da República* 2.ª série — n.º 92 de 12/05/2011, com a 6.ª alteração pelo Anúncio n.º 62/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série — n.º 70 de 10/04/2015, com a 7.ª alteração do seu regulamento, 2.ª por adaptação ao PROT_OVT, pelo Anúncio n.º 194/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série — n.º 158 de 14/08/2015 e com a 8.ª alteração por adaptação pelo Anúncio n.º 163/2017 publicado no *Diário da República* 2.ª série — n.º 180 de 18/09/2017. Publica-se ainda a respetiva Planta de Ordenamento e extrato do Regulamento do Plano Diretor Municipal correspondente à alterações introduzidas ao seu artigo 6.º

4 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

Assembleia Municipal de Almeirim**Deliberação**

Carlos Manuel Russo Mota, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Almeirim.

Certifica que, a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária de vinte de dezembro de dois mil e dezoito, deliberou aprovar por unanimidade e minuta, a proposta da nona alteração ao Plano Diretor Municipal de Almeirim, com vinte e cinco votos a favor. Vinte do grupo do PS, dois da coligação Inovar Almeirim (PPD/PSD.MPT) e três do grupo da CDU.

É por ser verdade e pedida, mandei passar a presente que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta edilidade.

Almeirim, aos vinte dias de dezembro do ano de dois mil e dezoito. — O Primeiro Secretário, *Carlos Manuel Russo Mota*.

Artigo 6.º**Áreas rurais**

1 —
 a)
 b)
 c)
 d) Espaços Afetos a Atividades Agroindustriais existentes em área rural

2 —
 3 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —

a)
 b)
 c) Instalação de unidades de produção de energia a partir de fontes renováveis, cuja dimensão e potência fique obrigada à elaboração de projeto de infraestruturas/instalações elétricas segundo determinação da DGEG, nas seguintes condições:

Nas áreas abrangidas por qualquer servidão administrativa, restrição de utilidade pública e demais legislação em vigor, o seu licenciamento deve de ser precedido dos pareceres legalmente exigíveis, nos termos do n.º 3 do presente artigo;

Sempre que os projetos em causa possam apresentar riscos para a qualidade ambiental ou paisagística, serão exigidos os respetivos estudos de incidências ambientais e/ou de integração ou minimização de impactos sobre a paisagem, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a instalações de aproveitamento e utilização de energias renováveis só são permitidos usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, bem como as de apoio à atividade agrícola.

No caso de produção de energia a partir de painéis solares ou foto voltaicos, a sua área não poderá ser superior a 30 % da área do terreno. Toda e qualquer unidade de produção de energia a partir de fontes renováveis prevista no presente artigo, deverá distar pelo menos 100 m dos limites dos aglomerados habitacionais, medidos a partir da extrema do terreno e do respetivo perímetro urbano.

A sua instalação deverá sempre prever a criação de cortinas arbóreas e arbustivas em todo o seu perímetro salvaguardando uma perfeita integração visual e paisagística.

9 —
 9.1 —
 10 —
 11 —
 12 —
 13 — Explorações pecuárias
 13.1 — As explorações pecuárias serão interditas nas áreas RAN e REN, com exceção daquelas cuja atividade seja unicamente em regime de produção extensivo da classe 2 do novo REAP (Regime do Exercício da Atividade Pecuária) e com o encabecamento máximo definido neste diploma legal.

13.2 —
 13.3 —
 13.4 —
 14 — Espaços Afetos a Atividades Agroindustriais existentes em área rural

14.1 — Carecem de licenciamento, as operações urbanísticas de legalização e/ou ampliação de unidades agroindustriais existentes nas área

rural, dependente de eventual reconhecimento de interesse público (RIP), e nas condições nele determinadas, a quando da ocupação de solo REN;
 14.2 — Parâmetros urbanísticos aplicáveis

Altura máxima da construção — 13 m
 Índice máximo de implantação — 0,40

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

47076 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_47076_1403_Ord.jpg
 611964116

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR**Aviso (extrato) n.º 1171/2019**

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º da referida norma legal, a trabalhadora Susana Isabel Dias Palma, técnica superior, consolidou, definitivamente, a sua situação de mobilidade interna na categoria, na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 inclusive, auferindo, à data, a remuneração base de € 1.407,45, correspondente à 3.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 19, da Tabela Remuneratória Única.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

311963566

MUNICÍPIO DE ANADIA**Edital n.º 120/2019****Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Anadia****Consulta Pública**

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, por deliberação de 2 de janeiro, decidiu submeter a consulta pública o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Anadia (PMDFCI), de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e nos números 5 a 7 do artigo 4.º Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Anadia, mereceu parecer vinculativo positivo do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas.

Assim, avisam-se todos os interessados que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Anadia encontra-se em consulta pública, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, encontrando-se o mesmo disponível para consulta no sítio da internet da Câmara Municipal de Anadia (www.cm-anadia.pt) e no Gabinete Técnico Florestal (sítio no Edifício Paços do Concelho de Anadia), todos os dias úteis no horário normal de atendimento ao público (das 08h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00).

A formulação de sugestões ou observações sobre quaisquer questões a considerar deverão ser entregues, por escrito, no serviço de Expediente Geral do Município de Anadia, Edifício Paços do Concelho de Anadia, sítio na Praça do Município, 3780-215 Anadia, ou para o endereço eletrónico floresta.j.alves@cm-anadia.pt.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que serão afixados no Atrio do Edifício dos Paços do Concelho de Anadia, na sede das Freguesias do concelho de Anadia, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-anadia.pt) e demais lugares do uso e costume, bem como feita a sua publicação no *Diário da República*.

8 de janeiro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

311965656

MUNICÍPIO DE ARGANIL**Aviso (extrato) n.º 1172/2019**

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, que foi homo-